



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Termo Aditivo de prazo (Contrato 001.1/2022-PMI-TP)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção do Centro Integrado de Governo-CIG, reforma e adequação da antiga CEDIN, com estrutura em concreto armado e fechamento em alvenaria, bloco DEMUTRAN, bloco SEDET, bloco da guarda municipal, bloco de atendimento, lanchonete e área de lazer.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato nº 001.1/2022-PMI-TP, resultante da Tomada de Preços 001/2022.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência encerrar no dia 23 de novembro de 2022. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditivar o prazo do Contrato nº 001.1/2022-PMI-TP, decorrente da Tomada de Preços 001/2022.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 10 de janeiro de 2023, eis que o prazo de sua vigência se estende 23 de novembro de 2022.
06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.
10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.
Igarapé-Miri, 21 de novembro de 2022.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr. Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251